



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

LEI Nº 2.672 DE 01 DE JUNHO DE 2020

Publicado em 01/06/2020
Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG
Diário Oficial do Município, conforme
Art.1º - Atos das Disposições Transitorias - A.D.T., 10/08/19º
Responsável pela publicação

ESTABELECE MULTAS PARA DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS EM SEGURANÇA DE SAÚDE DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Povo do Município de Jaboticatubas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O não cumprimento das regras de segurança em saúde durante a pandemia da COVID-19 acarretará ao infrator, além das demais medidas previstas na legislação municipal de posturas, a aplicação de sanção pecuniária que poderá ser da seguinte forma:

I – O estabelecimento comercial de atendimento coletivo, como hipermercados, supermercados, mercearias, lojas, magazines ou estabelecimentos congêneres que desobedecerem as normas regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo, quanto a limitação de pessoas na parte interna e externa, bem como as devidas medidas de distanciamento, uso obrigatório de mascaras dentro do estabelecimento e higienização com álcool gel, será aplicada multa de 300 (trezentas) a 500 (quinhentas) UPFM e em dobro, em caso de reincidência.

II – A pessoa que seja classificada pelos médicos como suspeita ou que, após exames clínicos, seja considerada pelos médicos infectada pelo agente Covid-19, sintomáticos ou assintomáticos, bem como pessoas que tiveram contato próximo com o suspeito ou infectado que desobedecerem, após cientificados por escrito, às regras de quarentena fixadas pelos Órgãos de Saúde (Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde), estará sujeita a aplicação de multa no valor de 100 (cem) a 200 (duzentas) UPFM, e, em dobro em caso de reincidência.

III – As pessoas físicas ou jurídicas que durante o período de Pandemia da COVID-19, promoverem aglomerações em locais públicos ou privados, não autorizadas do Poder Público Municipal, estarão sujeitos a aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) a 300 (trezentas) UPFM, e, em dobro em caso de reincidência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Parágrafo Único: Nas aglomerações realizadas em locais privados será responsabilizado pela aglomeração o proprietário do imóvel e nas aglomerações realizadas em espaços públicos caberá ao fiscal municipal indicar o respectivo responsável em documento próprio.

Art. 2º - Fica sujeito à aplicação de multa no valor de 100 (cem) a 300 (trezentas) UPFM – quem dolosamente divulgar, por meio eletrônico ou similar, notícia falsa sobre a pandemia do Coronavírus-COVID-19, no Município de Jaboticatubas.

Art. 3º - Os recursos oriundos das multas aplicadas, com base nesta Lei, serão destinados às ações de combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 4º - Em caráter excepcional, enquanto durar o período pandemia, será atribuído a todos os servidores públicos municipais, bem como aos agentes políticos ligados à administração pública municipal poderes para fiscalizar o cumprimento das medidas de combate e prevenção ao Coronavírus/COVID-19.

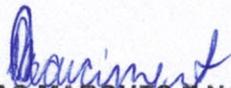
Art. 5º - Deverá ser realizada ampla divulgação da presente Lei, inclusive das penalidades pecuniárias impostas em razão do descumprimento, com o objetivo de conscientizar os estabelecimentos sobre a importância do uso de máscara de proteção e demais normas de segurança em saúde.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei para fins de assegurar a sua efetiva execução, definindo o órgão responsável pela fiscalização e autuação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública previsto no Decreto Municipal nº 3.685 de 17 de março de 2020, decorrente da pandemia da COVID-19, causada pelo agente Coronavírus.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se consta.

Prefeitura de Jaboticatubas, ao primeiro dia do mês de junho de 2020, 81º ano da Emancipação Política.


RAFAEL LUCAS MARQUES E NASCIMENTO
Secretário de Governo


ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal